



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ –

PUBLICADO	
Diário Oficial	006
Edição Nº	268
Página	03 e 02
Data	25/12/2018
Visto	

**DECRETO Nº 5099/2018**

**Ementa:** Cria comissão especial administrativa para certificação de despesas realizadas em exercícios anteriores e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Artigo 101, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Cria a Comissão administrativa para aferição de despesas de exercícios anteriores, bem como aquelas vinculadas a obras em execução.

**Art. 2º** Compete a Comissão a aferição da legitimidade das despesas de exercícios anteriores, com ou sem empenhamento ou liquidação, em processo administrativo específico, que promoverá a verificação da regularidade da constituição da despesa, considerando os seguintes aspectos:

I - interesse público atendido pela despesa;  
II - cumprimento das normas legais para instituição ou contratação, inclusive licitação, quando exigível;

III - existência de dotação orçamentária para a despesa e conformação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;

IV - regular liquidação, incluindo a comprovação da efetiva execução do objeto do contrato em conformidade com as quantidades e características estabelecidas no instrumento contratual (credor tenha cumprido as obrigações a seu encargo estipuladas no contrato), o recebimento das mercadorias, bens, serviços e obras pela Administração e a existência de comprovantes hábeis do crédito, como nota fiscal, recibo, ordem de serviço, entre outros, que deverão ser fornecidos pelo vendedor, prestador de serviços, empreiteiro e outros contratados;

V - uma vez que a Comissão constate o reconhecimento da obrigação do pagamento, este deverá ser emanado pela autoridade competente para ordenar a despesa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ –

**Art. 3º** As despesas realizadas sem as formalidades legais de assinatura do termo de contrato pela autoridade competente e de publicação do extrato no órgão oficial de imprensa podem ser pagas como indenização ao credor, desde que constatada, em processo administrativo específico, a efetiva prestação dos serviços pelo contratado e este tenha agido de boa-fé e os preços sejam os de mercado, com concomitante instauração de processo administrativo para apuração das responsabilidades pelas irregularidades cometidas na execução da despesa pública, nos termos do Acórdão 3325/12 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 4º** Em caso de ausência do devido empenhamento da despesa na época própria, podem ser reconhecidas como compromissos do exercício anterior e empenhadas na dotação para "Despesas de Exercícios Anteriores" (art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64). Se foram empenhadas e processadas na época devida, mas não pagas, devem integrar os Restos a Pagar, e assim pagas no exercício seguinte.

**Art. 5º** Os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, assim consideradas as obrigações de pagamento criadas em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria, conforme previsto pelo art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 combinado com o art. 22, §§ 1º e 2º, "c" do Decreto Federal nº 93.872, de 23/12/1986.

**Art. 6º** Constatando a Comissão que suposto crédito não reúne todos os requisitos para que seja considerada despesa regular (legitimidade e regular liquidação), fica a Administração impedida de efetuar o pagamento.

**Art. 7º** A Comissão Especial Administrativa será formada pelos seguintes membros:

- I – Rosi Rogenski Ferreira - **Secretaria Municipal de Educação;**
- II – Ademir Aparecido Moreira - **Secretaria Municipal de Saúde;**
- III – Jeovane Varela- **Secretaria Municipal de Administração;**
- IV – Dione Batista dos Santos – **Procuradoria do Município;**
- V – Marcelo Brandão da Silva – **Secretaria Municipal de Contabilidade;**
- VI – Luiz Marcelo Teleginski- **Secretaria Municipal de Finanças;**
- VII – Fabiana Kluppel Lisboa – **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**Art. 8º** Caberá a Comissão a escolha de seu Presidente, bem como de um secretário para dirigir os trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
ARAPOTI – PARANÁ –

**Art. 9º** A Comissão Especial orientar-se-á pelas disposições da Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 4.320/1964, Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Havendo necessidade a Comissão poderá solicitar auxílio técnico específico.

**Art. 10** Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação revogando em especial o **Decreto nº4760** de **08 de março de 2018**.

Paço Municipal Vereador Cladir Dias Novochadlo.  
Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2018.

  
-NERILDA APARECIDA PENNA-  
Prefeita